



(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia Municipal da Viola Caipira**” (13 de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia Municipal da Viola Caipira**”, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º. O “Dia Municipal da Viola Caipira” tem por objetivo valorizar a cultura caipira por meio de ações como apresentações musicais, oficinas, palestras, exposições e demais atividades realizadas em escolas, espaços culturais e comunidades tradicionais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização de atividades comemorativas alusivas à data, com o intuito de promover a conscientização sobre a importância da cultura caipira.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo instituir, no Município de Jundiaí, o “Dia Municipal da Viola Caipira”, a ser celebrado anualmente em 13 de julho, data já reconhecida em âmbito nacional pela Lei Federal nº 14.472, de 16 de agosto de 2022.

A viola caipira é um dos símbolos mais representativos da cultura popular brasileira, especialmente nas regiões sudeste e centro-oeste, onde integra manifestações musicais, religiosas e folclóricas. Sua presença histórica e simbólica contribui significativamente para a identidade cultural do interior do Brasil.

A escolha da data homenageia o folclorista Cornélio Pires, nascido em 13 de julho, reconhecido por sua atuação na preservação e divulgação da música e da cultura caipira em todo o país.

Jundiaí, inserida na região da Paulistânia, possui forte tradição ligada ao universo caipira, com grupos de violeiros, festas populares e ações culturais voltadas à preservação da música de raiz. A instituição desta data no calendário oficial reforça o



compromisso do município com a valorização de suas manifestações culturais e o fortalecimento da educação patrimonial.

A celebração poderá ser promovida por meio de atividades em escolas, centros culturais e espaços públicos, em parceria com artistas, instituições e entidades locais, estimulando o reconhecimento e a continuidade dessa expressão cultural.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

JUNINHO ADILSON



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.472, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música e Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Gomes de Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

*

